

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15740

Poder Executivo

Natal, 28 de agosto de 2024

Portaria-SEI Nº 142, de 27 de agosto de 2024.

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e o disposto nos arts. 3º e 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 32.918, de 23 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO a instituição do Observatório de Indicadores do Rio Grande do Norte (ObservaRN), no âmbito do Poder Executivo Estadual, por meio do Decreto Estadual nº 33.458, de 22 de março de 2024;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN) editar as normas complementares necessárias à execução do ObservaRN, como disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 33.458, de 22 de março de 2024; e

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Processo nº 00210011.003727/2023-67;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Observatório de Indicadores do Rio Grande do Norte (ObservaRN), na forma do Anexo I e II desta Portaria.

Parágrafo Único. O presente Regimento Interno constitui uma ferramenta para auxiliar nos processos de organização, estruturação administrativa e divisão de competências, de forma que impulsionem a atuação do ObservaRN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, em Natal/RN, 27 de agosto de 2024.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO OBSERVATÓRIO DE INDICADORES DO RIO GRANDE DO NORTE (ObservaRN)

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objeto a regulamentação do funcionamento do Observatório de Indicadores do Estado do Rio Grande do Norte (ObservaRN), instituído pelo Decreto Estadual nº 33.458, de 22 de março de 2024, e vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), mediante o detalhamento das atribuições, da vinculação, da composição e das parcerias.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Observatório de Indicadores do Estado do Rio Grande do Norte (ObservaRN), tem a finalidade de proceder à análise colaborativa de indicadores sociais e de governança, formado por uma rede colaborativa de produção de conhecimento, integrada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 3º O ObservaRN possui o objetivo de promover a integração na coleta e na análise de indicadores sociais, econômicos e gerenciais, reforçando a formulação das estratégias governamentais com base em evidências.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O ObservaRN tem a seguinte composição:

I - Coordenação Geral;

II - Titulares e suplentes dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

Art. 5º A Coordenação Geral do ObservaRN será exercida pelo Coordenador de Estudos Econômicos e Sociais, da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Estudos Econômicos e Sociais, a função de Coordenação Geral será exercida pelo Subcoordenador de Indicadores, Avaliação e Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 2º A Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN) disponibilizará um suporte técnico, quando solicitado pelos componentes do Observatório, para o auxílio nas ações relativas a sua atuação.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta são representados por um membro titular e suplente, sendo estes indicados formalmente pelo titular da pasta, consolidado mediante publicação de Portaria da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O ObservaRN possui a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Comissões; e

III - Câmaras Temáticas (CTs).

Art. 8º O Plenário, mecanismo de deliberação do ObservaRN, será constituído pelos membros titulares indicados para sua composição.

§ 1º As reuniões do Plenário contarão com a participação da Coordenação Geral e dos membros titulares;

§ 2º Na falta dos titulares, os membros suplentes poderão participar das deliberações.

§ 3º Diante de 3 (três) ausências não justificadas dos membros, em plenárias ou outras atividades convocadas pela Coordenação Geral, durante o ano, deverão ser indicados outros representantes.

Art. 9º As Comissões, de caráter permanente, são responsáveis pela realização de parecer sobre proposições referentes aos assuntos de sua temática, alimentação do repositório de dados, bem como elaborar ou incentivar a produção de estudos, relativos a sua competência.

§ 1º Poderão participar das Comissões os representantes titulares e suplentes de cada órgão, convidados e parceiros externos, sendo instituições ou organizações da sociedade civil.

§ 2º Os representantes titulares de cada órgão e entidade que compõem o ObservaRN poderão convidar colaboradores do seu órgão de lotação (convidados), a serem indicados pelo titular do respectivo órgão ou entidade, consolidado mediante a publicação do ato de instituição da CT, visando acompanhar as discussões, ações e auxiliar na produção de estudos.

§ 3º Os membros do ObservaRN, poderão participar simultaneamente de, pelo menos, 1 (uma) Comissão e, no máximo, 3 (três) Comissões.

§ 4º O exercício de funções inerentes às Comissões será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.

§ 5º Cada Comissão será coordenada por 1 (um) membro do ObservaRN e, em sua ausência, será liderada por outro membro.

§ 6º As Comissões serão propostas pela Coordenação Geral e instituída por meio de Portaria da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Art. 10. As Câmaras Temáticas (CTs) são instâncias de caráter temporário e responsáveis por aprofundar as discussões dos temas relevantes para o serviço público que necessitem de análises, dados e estudos com uma abordagem detalhada e intersectorial.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15740

Poder Executivo

Natal, 28 de agosto de 2024

§ 1º Poderão participar das CTs os representantes titulares e suplentes de cada órgão, convidados e parceiros externos, sendo instituições ou organizações da sociedade civil.

§ 2º Os representantes titulares de cada órgão e entidade que compõem o ObservaRN poderão convidar colaboradores do seu órgão de lotação (convidados), a serem indicados pelo titular do respectivo órgão ou entidade, consolidado mediante a publicação do ato de instituição da CT, visando acompanhar as discussões, ações e auxiliar na produção de estudos.

§ 3º Os membros do ObservaRN, poderão participar simultaneamente de, pelo menos, 1 (uma) CT e, no máximo, 3 (três) CTs.

§ 4º O exercício de funções inerentes às CTs será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.

§ 5º Com a instalação de Câmara Temática (CT), deverá ser elaborado um Plano de Trabalho para a sua finalidade.

§ 6º Cada CT será coordenada por 1 (um) membro do ObservaRN e, em sua ausência, será liderada por outro membro.

§ 7º As Câmaras Temáticas (CT) serão propostas pela Coordenação Geral e instituída por meio de Portaria da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

CAPÍTULO V DO MAPA ESTRATÉGICO

Art. 12. O Mapa Estratégico do ObservaRN é uma ferramenta de gestão organizacional, ilustrando as estratégias governamentais a serem adotadas, como consta no Anexo II desta Portaria, por meio do detalhamento de elementos a partir do objetivo constante no Art. 3º deste Regimento Interno, sendo composto por:

- I - Objetivo;
- II - Eixos Temáticos;
- III - Linhas de Atuação;
- IV - Entregas;
- V - Insumos.

Art. 13. No âmbito do ObservaRN, a produção de conhecimento está em consonância com os eixos estabelecidos no Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo 2024-2027), instituído pela Lei Estadual nº 11.671, de 10 de janeiro de 2024, sendo elas:

I - Desenvolvimento Social e Humano, que consiste em uma linha de atuação voltada à promoção da justiça social, por meio da educação, saúde, cultura, esporte e lazer, trabalho, assistência social e segurança pública, além da promoção de políticas e defesa dos direitos dos grupos em vulnerabilidade;

II - Desenvolvimento Econômico Sustentável, Integração Regional e Metropolitana, que se refere ao direcionamento de assuntos voltados ao setor de comércio e serviços; micro e pequenas empresas; empreendimentos industriais e política de incentivos; promoção da economia popular, solidária, sustentável e do artesanato; desenvolvimento do turismo, do agronegócio e da agricultura familiar, além de assuntos sobre o desenvolvimento sustentável, geração de energia renovável, meio ambiente e recursos hídricos, saneamento, moradia digna, desenvolvimento urbano, logística de infraestrutura e transportes (rodoviário, ferroviário, aeroportuário e portuário);

III - Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional, que compreende subsidiar o fomento de novas práticas de gestão, modernização da gestão pública, participação social e transparéncia, além de direcionamentos para a elaboração de estudos de monitoramento, diagnósticos e avaliação de políticas públicas.

Art. 14. O ObservaRN possui as seguintes linhas de atuação, sendo elas:

- I - subsidiar o planejamento para a gestão de políticas públicas do Poder Executivo Estadual;
- II - acompanhar a execução do planejamento das políticas públicas do Poder Executivo Estadual.

Art. 15. Serão produtos do ObservaRN:

- I - publicações;
- II - repositório de dados.

§ 1º As publicações compreendem a elaboração de estudos que objetivam observar as necessidades e oportunidades que possam auxiliar no planejamento e no aprimoramento de políticas públicas.

§ 2º A organização e consolidação de repositório de dados consiste na identificação, acesso, processamento e atualização de indicadores relevantes para a realização de análises específicas.

Art. 16. Os Insumos para a atuação do ObservaRN serão:

- I - Indicadores Sociais;
- II - Indicadores Econômicos;
- III - Indicadores Ambientais; e
- IV - Indicadores de Gestão.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE AÇÃO

Art. 17. A elaboração do Plano de Ação do ObservaRN ocorrerá anualmente no mês de junho de cada exercício, com base em Mapeamento Oportunidades, que contempla as seguintes matrizes:

I - de Indicadores: sistematizará os indicadores a serem divulgados no repositório de dados, contendo a sua abrangência, periodicidade, fonte da informação e órgão responsável, organizados por temas e subtemas específicos;

II - de Publicações: identificará os tipos de produtos a serem desenvolvidos, contendo a sua periodicidade, indicadores utilizados e órgão responsável, organizados por temas e subtemas específicos.

Art. 18. O Mapeamento de Oportunidades incide na compreensão de qual a possibilidade de atuação do ObservaRN, mediante o panorama das publicações e consolidação dos repositório de dados a serem viabilizados de acordo com os indicadores sociais, econômicos, ambientais e de gestão disponíveis.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Compete à Coordenação Geral do ObservaRN:

- I - coordenar e supervisionar as atividades do Observatório;
- II - exercer a representação do Observatório;

III - articular, antecipadamente, as reuniões de articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como com parceiros externos;

IV - conduzir as reuniões;

V - definir o calendário de reuniões e propor reuniões extraordinárias;

VI - promover a articulação entre os Órgãos, Comissões e/ou Câmaras Temáticas (CTs) sobre as demandas e necessidades do ObservaRN, a fim de viabilizar uma comunicação harmônica entre os mesmos;

VII - acompanhar e apoiar as atividades produzidas pelas Comissões e Câmaras Temáticas (CTs);

VIII - providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das atividades do ObservaRN;

IX - propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das Comissões e Câmaras Temáticas (CTs);

X - propor a criação de Comissões e de Câmaras Temáticas ao Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, diante necessidade ou por sugestão do Plenário;

Art. 20. Aos membros do ObservaRN compete:

- I - participar atividades no âmbito do ObservaRN;
- II - alimentar o repositório de dados;

III - elaborar ou incentivar a produção de estudos;

IV - promover a articulação de demandas que envolvam o seu órgão de lotação ou temáticas relacionadas a sua atuação;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15740

Poder Executivo

Natal, 28 de agosto de 2024

V - participar ou coordenar as ações no âmbito das Comissões e Câmaras Temáticas (CTs).

Art. 21. Compete ao Plenário:

I - analisar e validar as publicações no âmbito do ObservaRN;

II - propor alterações ao Regimento Interno e suas futuras modificações;

III - sugerir a criação de Comissões e de Câmaras Temáticas à Coordenação Geral do ObservaRN;

IV - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ObservaRN.

Art. 22. Compete às Comissões:

I - opinar sobre o desenvolvimento de estudos;

II - proceder à discussão e formulação de alternativa de estudos produzidos ou recomendar a sua votação em Plenário;

III - monitorar as bases de indicadores econômicos, sociais, ambientais e gerenciais;

VI - fornecer subsídios para o desenvolvimento de estudos e pesquisas;

VII - identificar avanços e experiências que possam contribuir para outras políticas públicas;

VIII - alimentar os repositórios de dados.

Art. 23. Compete às Câmaras Temáticas (CTs):

I - desenvolver estudos relacionados aos eixos estruturantes que compõem o ObservaRN;

II - propor estratégias para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte;

III - viabilizar os insumos necessários para o planejamento e a elaboração de instrumentos de planejamento;

IV - formular estratégias governamentais baseadas em evidências;

V - propor a integração dos planos setoriais de longo prazo;

VII - identificar avanços e experiências que possam contribuir para outras políticas públicas.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 24. As reuniões do ObservaRN ocorrerão, ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocadas pela Coordenação Geral do ObservaRN ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

§ 2º As reuniões serão realizadas de forma presencial na Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

§ 3º Toda convocação, de caráter ordinário ou extraordinário, será feita por escrito e sob protocolo, acompanhada da pauta da reunião do dia, em observância dos seguintes prazos mínimos de antecedência:

I - ordinárias - 5 (cinco) dias úteis;

II - extraordinárias - 2 (dois) dias úteis.

Art. 25 As reuniões de acompanhamento dos produtos acontecem bimestralmente, entre a Coordenação Geral, as Comissões e as Câmaras Temáticas, com o objetivo de acompanhar e verificar o progresso das ações.

§ 1º As reuniões das Comissões e das Câmaras Temáticas ocorrerão de acordo com necessidade da atuação das mesmas, a serem conduzidas pelos respectivos Coordenadores.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, a critério do Coordenador.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO

Art. 26 A divulgação dos produtos e do repositório de dados ocorrerá na seguinte forma:

I - a divulgação refere-se à veiculação do material no site eletrônico do ObservaRN (<https://observa.rn.gov.br/> ou outro a quem venha substituí-lo);

II - serão publicados resultados de pesquisas, estudos, relatórios, cartilhas, boletins, análises, entre outros, desenvolvidos ou apoiados pelo Observatório;

III - todos as publicações serão submetidos ao Plenário do ObservaRN para garantir a conformidade com as políticas éticas e, posteriormente, serão divulgadas na forma do inciso I deste Artigo;

IV - a alimentação do repositório de dados fica sob a responsabilidade do membro ou convidado que tem posse das informações.

Art. 27 A divulgação deverá atender os seguintes critérios:

I - relevância científica;

II - objetividade na apresentação dos resultados;

III - contribuição para as políticas públicas estaduais;

IV - ética na pesquisa, sendo vedada qualquer tipo de discriminação;

V - Confiabilidade na fonte dos dados.

CAPÍTULO X DAS PARCERIAS

Art. 31. O ObservaRN poderá estabelecer parcerias com instituições externas ao Poder Público Estadual por meio de Acordos de Cooperação ou outro instrumento adequado, quando se tratar do compartilhamento de dados e informações.

Art. 32. As instituições externas poderão participar das discussões das Comissões ou Câmaras Temáticas (CTs), mediante convite realizado pela Coordenação Geral ou pela manifestação de interesse advinda das instituições do ObservaRN.

Parágrafo único. A indicação para participação de qual integrante da instituição externa acompanhará as discussões deverá ser realizada pelo dirigente máximo, consolidado mediante a publicação do ato de instituição das Comissões ou Câmaras Temáticas (CTs).

Art. 33. A atuação com as instituições parceiras beneficiará na produção de estudos dos indicadores econômicos, sociais e de gestão, que podem ser utilizados como ferramentas para a sistematização das informações, contribuindo, assim, para um planejamento das ações de governo e monitoramento de suas atividades.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação Geral do ObservaRN, sob orientação do titular da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15740

Poder Executivo

Natal, 28 de agosto de 2024

ANEXO II MAPA ESTRATÉGICO DO OBSERVATÓRIO DE INDICADORES DO RIO GRANDE DO NORTE

OBJETIVO

Promover a integração na coleta e na análise de indicadores sociais, econômicos e gerenciais, reforçando a formulação das estratégias governamentais com base em evidências.

EIXOS TEMÁTICOS

Desenvolvimento Social e Humano

Desenvolvimento Econômico Sustentável, Integração Regional e Metropolitana

Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional

LINHAS DE ATUAÇÃO

Subsidiar o planejamento para a gestão de políticas públicas do Poder Executivo Estadual

Acompanhar a execução do planejamento das políticas públicas do Poder Executivo Estadual.

ENTREGAS

Estudos, relatórios, diagnósticos e avaliações

Repositório de dados

INSUMOS

Indicadores Sociais

Indicadores Econômicos

Indicadores Ambientais

Indicadores de Gestão

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15740

Poder Executivo

Natal, 28 de agosto de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=X2RB93RK9Q-IKA9011BR8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
X2RB93RK9Q-IKA9011BR8-P2TH9ZW2VI

